CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.09/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 03.09/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PIEA EMPRESA JÚNIOR C. DE LIMA – ME, CNPJ Nº 18.290.076/0001-64

O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**,PI-116, 725 - Centro, Luís Correia - PI, 64220-000 inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.448/0001-33, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Carlos José Rodrigues Machado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JÚNIOR C. DE LIMA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.290.076/0001-64, sediada na Avenida Piauí, nº 1771, Zona Urbana, CEP: 64.220-000, Luís Correia-PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Júnior Cesar de Lima, CPF nº 548.520.563-15, tendo em vista o que consta no Processo PE 09/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

EMPRESA: JÚNIOR C. DE LIMA - ME					
CNPJ: 18.290.076/0001-64					
ENDEREÇO: Av. Piauí, nº 1771, Zona Urbana, CEP: 64.220-000, Luís Correia-PI.					
REPRESENTANTE: Júnior Cesar de Lima, CPF nº 548.520.563-15					
LOTE/ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR FINAL**
1	QUENTINHA (01 TIPO DE PROTEÍNA, ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO E FAROFA).	UND	50.000	R$ 8,00	R$ 400.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data da assinatura e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	**04.122**	**2014**	**33.90.30**	**500**
SEC. **02.15.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**	**10.301**	**2068, 2074**	**33.90.30**	**500**
SEC. MUNICIPAL **02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS 02.11.01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	**08.244**	**2047, 2052**	**33.90.30**	**500 660**
SEC. MUNICIPAL DE **02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	**12.361 12.365**	**2030, 2046, 2097, 2207**	**33.90.30**	**500**

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Conforme Edital.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Luís Correia-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Luís Correia-PI, 01 de agosto de 2024.

Carlos José Rodrigues Machado
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Representante Legal do CONTRATANTE

Júnior Cesar de Lima
JÚNIOR C. DE LIMA ME
CNPJ Nº18.290.076/0001-64
Representante legal da CONTRATADA